

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmtapeva@itapevamg.com.br

LEI

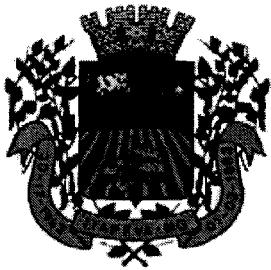
Nº 856

**“Cria a OUVIDORIA DO
MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG, e dá
outras providências”.**

O Povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVA e eu, **DENNI CARLOS QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica “criado o órgão municipal denominado “**OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA – MG**”, cujas atribuições são: receber e dar legal encaminhamento a críticas, sugestões e denúncias relativamente a qualquer serviço prestado pelo Município e relativamente ao desempenho dos Servidores.

Art. 2º - Fica criado o cargo de **OUVIDOR DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal, cujo titular deverá, obrigatoriamente, pertencer aos quadros do Município.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmtapeva@itapevamg.com.br

Art. 3º - O titular, nomeado, exercerá suas funções sem prejuízo das funções que já desempenha.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade, poderá o Prefeito Municipal redistribuir servidor ou servidores para auxiliar o “titular” em suas atribuições.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ao titular o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) a título de gratificação pela cumulação , com revisão na mesma época e com o mesmo índice do reajuste dos servidores em geral.

Art. 5º - Fica o Poder Municipal autorizado a, por decreto, regulamentar o funcionamento do órgão criado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 29 de março de 2005

DENNI CARLOS QUEIRÓZ
Prefeito Municipal